



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.260, DE 28 DE MARÇO DE 2020 PAGINA 1 de 8

DECRETO Nº 2.260, DE 28 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a Decretação de Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Pedro de Toledo com implementações de ações adicionais temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Municipal, Estadual, Nacional e internacional decorrente da Pandemia de Coronavírus (COVID – 19).”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID – 19);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando, que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º, da CF/88) e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, da CF/88);

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.260, DE 28 DE MARÇO DE 2020 PAGINA 2 de 8

Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e medidas relativas à prevenção;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando que a alta escalabilidade viral do COVID-19, que exige infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste município;

Considerando que a Lei Federal 13.979/20 autoriza a adoção de medidas excepcionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como que tais medidas já foram adotadas pelo governo federal, estadual e inclusive pelo governo da capital do Estado.

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando o aumento de casos de 9 para 14 casos suspeitos a nível municipal e que medidas adicionais são necessárias para evitar novos danos e agravos à saúde pública;

Considerando o CPO – Comunicação Preliminar de Ocorrência emitido pela Defesa Civil do Município de Pedro de Toledo;

Considerando os Decretos Estaduais n.º 64.864/2020, n.º 64.879/2020 e n.º 64881/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado Estado de Calamidade Pública no Município de Pedro de Toledo, decorrente da pandemia do **COVID-19**, que atinge o Município e dispõe sobre medidas para esse enfrentamento.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta, bem como a iniciativa privada, deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do **COVID-19 (novo Coronavírus)**, as medidas determinadas neste Decreto.

DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES NÃO CONSIDERADAS ESSENCIAIS

Art. 3º Fica determinada a suspensão e fechamento, a partir de 28 de março de 2020 (sábado), os serviços e atividades dos seguintes órgãos e estabelecimentos:

I - repartições públicas municipais, exceto os serviços de Saúde, Cemitério, Coleta de Lixo, Vigilância, Segurança Pública, Defesa Civil, Serviços de Desobstrução e Manutenção de Vias, Serviços Assistenciais de primeira necessidade, obras públicas, regulação do trânsito, fiscalização de comércio e fiscalização de posturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 - Tel. (13) 3419.7000

www.pedrodetoledo.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.260, DE 28 DE MARÇO DE 2020 PAGINA 3 de 8

II - galerias e similares;

III - lojas de comércio varejista e atacadista;

IV - restaurantes, bares, pubs, lanchonetes e lojas de conveniência;

V - clubes, associações recreativas e similares;

VI - academias de ginástica e todas as atividades esportivas;

VII - cursos presenciais, reuniões/eventos de cunho político ou de qualquer natureza;

VIII - quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente exceptuados no presente Decreto.

IX - a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro;

X - Ficam exceptuadas da suspensão determinada neste Decreto as instituições financeiras, bancos, lotéricas e cooperativas de crédito, adotadas as seguintes providências:

- a) os processos internos devem ser realizados preferencialmente em regime de teletrabalho, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho;
- b) seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências e ou locais de atendimento;
- c) restrição de circulação no estabelecimento de mais de uma pessoa por 10m² de área de circulação, devendo os demais consumidores aguardarem do lado de fora do estabelecimento com distância mínima de 2m entre elas, sendo responsabilidade das instituições financeiras, bancos, lotéricas e cooperativas de crédito, o referido controle e organização;

Art. 4º. Fica autorizado o funcionamento dos serviços e atividades dos seguintes órgãos e estabelecimentos:

I - O Município, diretamente, manterá o transporte necessário a pacientes em casos de urgência sob o julgo do Departamento de Saúde e profissionais da saúde, quando necessário na medida dos seus recursos orçamentários.

II - Fica autorizado o funcionamento de comércio em geral, varejista ou atacadista, incluindo-se bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, exclusivamente, para atendimento de serviços de entrega (delivery "entrega em domicílio" e drive thru "compra de dentro do carro"), permitido estes 24 (vinte e quatro) horas por dia todos os dias da semana.

III - No que se refere às farmácias, poderão deliberar sobre o atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia todos os dias da semana, dando preferência para atendimento de serviços de entrega (delivery).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.260, DE 28 DE MARÇO DE 2020 PAGINA 4 de 8

DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES CONSIDERADAS ESSENCIAIS

Art. 5º. Ficam autorizadas e mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

I - serviços de saúde, assistência médica e hospitalar, tais como clínicas de fisioterapia, clínicas de vacinação, clínicas de acupuntura, hospitais, consultórios médicos, consultório de psicologia, consultórios odontológicos de urgência e emergência, laboratórios de análises clínicas, laboratórios de avaliação psicológica, laboratórios farmacêuticos e outros;

II- distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, drogarias, açougue, padarias, peixarias, mercearias, quitandas, mercados, frutarias, varejões, hortifrúti e supermercados;

a) O responsável pelo empreendimento comercial deverá restringir a circulação no estabelecimento de mais de uma pessoa por 10m² de área de circulação, devendo os demais consumidores aguardarem do lado de fora do estabelecimento com distância mínima de 2m entre elas, sendo responsabilidade das instituições financeiras, bancos, lotéricas e cooperativas de crédito, o referido controle e organização;

III - transporte de passageiros por taxistas e por motoristas autônomos de aplicativos internet, devendo ocorrer a higienização do veículo a cada viagem;

IV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;

V - distribuição de água;

VI - prestação de serviços de higiene e limpeza;

VII - postos de combustíveis;

VIII - tratamento e abastecimento de água;

IX - captação e tratamento de esgoto e lixo;

X - serviços de telecomunicações e imprensa;

XI - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XII - segurança pública e privada;

XIII - serviços funerários;

b) Em relação aos velórios, fica **RECOMENDADO** limitar ao menor número de pessoas possível, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do "*de cuius*";

XIV - clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos);

XV - oficinas mecânicas, serviços de guincho e depósitos de materiais de construção;

XVI - indústrias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

DECRETO N° 2.260, DE 28 DE MARÇO DE 2020 PAGINA 5 de 8

XVII - transportadoras;

XVIII - lotéricas.

- a) Deverá adotar a restrição de circulação no estabelecimento de uma pessoa (cliente) por caixa, devendo os demais consumidores aguardarem do lado de fora do estabelecimento com distância mínima de 2m entre elas, sendo responsabilidade do respectivo responsável o referido controle e organização.

Art. 6º Os estabelecimentos e atividades essenciais previstas no **art. 5º** do presente decreto deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel e ou sabonete líquido ou sólido para higienização para utilização de funcionários e clientes;

II - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque, como carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas, entre outros;

III - higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando toalhas de papel, sabonete líquido ou sólido e ou álcool em gel;

VI - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII - determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas com demarcação no solo.

- a) Caberá aos respectivos responsáveis pelos estabelecimentos e atividades essenciais previstas no **art. 5º** do presente decreto, organizar a restrição do acesso dos seus clientes, sob pena de suspensão do alvará de funcionamento, em caso de descumprimento pelo prazo de validade do decreto.
- b) Será aplicado cumulativamente, as penalidades de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de infração, interdição da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação, para eventuais descumprimentos.

VIII – Manter funcionário com o EPI necessário, caso haja fila de espera, para realizar o controle de acesso e para garantir que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas com apoio de demarcação no solo não permanente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.260, DE 28 DE MARÇO DE 2020 PAGINA 6 de 8

DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS

Art. 7º Fica vedada, pelo prazo de 15 dias ou enquanto permanecerem os sintomas, a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com a administração pública municipal, bem como membro de colegiado, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço, com exceção das reuniões voltadas para determinação de medidas necessárias para o combate ao COVID-19.

Art. 8º Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Município, para deslocamentos no território nacional, até ulterior deliberação, com exceção aos profissionais da saúde.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Diretor Municipal da pasta ou Dirigente Máximo do Ente, após justificativa formal da necessidade do deslocamento.

Art. 9º Ficam os Diretores Municipais de cada uma das Pastas e o Dirigente Máximo do Ente, autorizados a liberarem os servidores e os empregados públicos para execução de suas atividades nas modalidades previstas no Decreto Municipal 2.256/2020 e suas alterações, inclusive adotar regime de revezamento e escala e trabalho, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público.

Art. 10º O Departamento Municipal de Obras deverá tomar as medidas necessárias junto à empresa concessionária de transporte coletivo suburbano:

Parágrafo único: adequação da frota de ônibus em relação a demanda.

DO FUNCIONAMENTO DO PAÇO MUNICIPAL

Art. 11º O Paço Municipal compreende os seguintes órgãos:

I – Gabinete;

II – Diretoria Municipal de Administração;

III – Diretoria Municipal Contábil;

IV – Diretoria Municipal de Obra, Viação e Serviços Municipais;

V – Diretoria de Municipal Jurídica;

VI – Diretoria de Compras e Licitações e Patrimônio.

Art. 12º Estarão suspensos o atendimento ao público em geral por 15 (quinze) dias a partir de 30 de março de 2020, incluindo:

I - Serviços de Protocolo;

II - As autorizações e emissões de alvará para eventos públicos ou privados, bem como o cancelamento daqueles já emitidos até a presente data.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.260, DE 28 DE MARÇO DE 2020 PAGINA 7 de 8

III - Análise, acompanhamento e aprovação para licenciamento de projetos arquitetônicos, urbanísticos, loteamento e parcelamento urbano e rural.

IV - Serviços de atendimento Tributário.

V - Serviços de atendimento de Dívida Ativa.

VI - Serviços de atendimento de Recursos Humanos.

VII - Serviços de atendimento de Contábil.

VIII - Serviços de atendimento de Jurídico exceto para medidas emergenciais relacionadas ao combate ao COVID-19 bem como atendimento de medidas judiciais.

DO FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 13º A Diretoria Municipal de Assistência Social, por meio da sua estrutura e com o apoio dos demais órgãos competentes, realizará as atividades sócio assistenciais de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.

Art. 14º Estarão suspensas as atividades em grupo de órgãos de assistência.

Art. 15º No âmbito da Diretoria Municipal de Assistência Social, durante a vigência do presente Decreto, realizará apenas expediente interno para atender casos emergenciais e exceto medidas urgentes com base na avaliação do Departamento de Assistência Social.

Art. 16º O atendimento ao público será realizado, preferencialmente por meio telefônico ou eletrônico, excetuado-se os casos elencados como necessários pela Diretoria da Assistência Social.

Art. 17º Ficam os órgãos e autoridades municipais autorizados e obrigados a dar cumprimento a todas as disposições deste Decreto e demais legislações correlatas à pandemia do Coronavírus (COVID-19), dissuadindo imediatamente qualquer descumprimento, inclusive mediante emissão de atos necessários, através do competente poder de polícia, enquanto perdurar a vigência deste Decreto.

Parágrafo único: Em caso de necessidade deverá ser solicitado auxílio às forças de Segurança Pública.

Art. 18º As pessoas físicas ou jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, nas esferas cível, criminal e/ou administrativas.

Art. 19º Fica **RECOMENDADO** a toda população que, se possível, permaneça em suas casas e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Art. 20º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes dos prazos estipulados, bem como ser prorrogadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodeporto.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.260, DE 28 DE MARÇO DE 2020 PAGINA 8 de 8

Art. 21º Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente Decreto, as medidas determinadas nos Decretos Municipais nº 2.256, 2.257 e 2258/2020.

Art. 22º Ficam suspensos os protestos extrajudiciais e as execuções fiscais dos órgãos da Administração Direta e Indireta por 90(noventa)dias prorrogável por igual período.

Art. 23º Ficam suspensos todos os prazos municipais referentes a processos administrativos, com exceção os de licitação, ficando inclusive suspensa a tramitação de processos interdepartamentais excetuados os casos relacionados ao **COVID-19**.

Art. 24º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando suspensas as disposições em contrário durante a sua vigência.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 28 de Março de 2020.



ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 28 de Março de 2020.
/ram